



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESAS ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Valdenice Gomes da Silva, 51 A, Centro, Feira Nova/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.052/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. **JOSENILDO TAURINO DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 478.643.464-72, portador da carteira de identidade nº 3.181.655 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Um, nº 08 Cohab, Centro- Feira Nova - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: E URBANO DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob nº 32.839.991/0001-97, com sede à Rua Henrique Vicente de Moura, 246 B - Alto José Bernardino - Passira - PE. CEP 55.650-000, neste ato representado pela Sr.ª. **ELIZABETE URBANO DE FREITAS**, brasileira, Contadora, inscrito no CPF nº 300.591.194-20, RG nº 1809172 - SSP/PE, residente na Rua Henrique Vicente de Moura, 246 - Alto José Bernardino - Passira -PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou empresas especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentaria e operacional para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Feira Nova - PE.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATRIBUIÇÃO

2.1 Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:

- a) Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- b) Classificações orçamentárias de receitas;
- c) Plano de Contas;
- d) Verificação do fechamento do diário;
- e) Verificação do fechamento da razão;
- f) Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- g) Verificação do fechamento de tesouraria;
- h) Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- i) Realização de conciliações de saldos;
- j) Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- k) Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- l) Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- m) Monitoramento de programas de trabalho de governo;
- n) Emissão de relatórios gerenciais.

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Elaboração de Instrumentos de Planejamento para o Exercício de 2022, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

VIII- Elaboração de Prestação de Contas Mensais para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do sistema SAGRES/PE;

IX - Elaboração de Prestação de Contas Anual ao TCE/PE;

1.1.1. Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

1.1.1. Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente na Câmara Municipal, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Além da equipe técnica item 3.4, deverão ser realizadas visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;

b) Atendimentos emergenciais à Câmara, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;

c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "online";
- e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

3.1. DETALHAMENTO PONTUAL

3.1.1 A empresa contratada deverá:

- a) realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;
- b) prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução T. C. Nº 04/97, de 12 de junho de 1997, do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução T. C. nº 08, de 07 de julho de 1992 e disposições da Instrução Normativa Nº01/92, de 07 de julho de 1992, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- c) realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- d) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- e) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- f) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- g) Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- h) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

da participante para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

i) Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas da Participante junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração e sugerir as providências necessárias;

j) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução TC nº. 019/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

l) Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

n) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

o) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

p) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas quadrimestrais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, é no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** mensais, **perfazendo** um valor global de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal de Feira Nova

Funcional: 01.03.101012.003 - Manutenção serviços administrativos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

5.1. O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo deste contrato, e



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

5.1. O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo deste contrato, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 A contratação será por prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

6.6 O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

6.7 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

6.8 Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

8.1. Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

10.1. Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Não mantiver a proposta.

11.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Será de responsabilidade da contratada:

I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste contrato, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;

II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do deste contrato, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

IV Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;

V Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

VI Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. São obrigações da contratante:

- I. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

13.1. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de do dia 01 de março a 31/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Feira Nova, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

14.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Feira Nova, 28 de fevereiro de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE FEIRA NOVA
JOSENILDO TAURINO DE PAULA
P/ CONTRATANTE

EURBANO DE FREITAS
CNPJ Nº 32.839.991/0001-97
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mario Jose dos Santos Leite
CPF Nº 015.091.314-18

2. Paloma da S. Amarin
CPF Nº 011.101.534-32